



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº25 / FP/2016.

PROCESSOS n.º 06,07/PV/2016.

Para efeitos de Fiscalização Prévia, o Departamento Ministerial da Energia e Águas, submeteu ao Tribunal de Contas por intermédio do ofício com referência n.º 0001/GAB.MINEA/16 de 04 de Janeiro, com entrada nesta corte de contas à 08 de Janeiro de 2016, os seguintes Contratos de Empreitadas:

1. Contrato de Empreitada para Realização das Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à cidade do Huambo-2ª Fase - Lote 1, no montante global de USD 72.471.075,58 (Setenta e Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Um Mil e Setenta e Cinco Dólares Americanos e Cinquenta e Oito Cêntimos).
2. Contrato de Empreitada para Realização das Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à cidade do Huambo-2ª Fase - Lote 2, no montante global de USD 91.169.443,81 (Noventa e Um Milhões Cento e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Dólares Americanos e Oitenta e Um Cêntimos).

O prazo para execução das obras é de 24 meses, acrescido de um ano de operação e manutenção das infra-estruturas (cfr. Cláusula Sexta do Contrato).

1. São, ainda, factos relevantes os seguintes:
 - 1.1 Os contratos foram celebrados entre o Ministério da Energia e Águas, e a Empresa SINOHYDRO CONSTRUCTION ANGOLA, LDA, aos 04 de Janeiro de 2015;

- 1.2 Por anúncio publicado no Jornal de Angola de 17 de Fevereiro de 2014, a Unidade de Coordenação de Projectos (UCP) da Direcção Nacional de Águas (DNA) do Ministério da Energia e Águas, convidou os empreiteiros qualificados a apresentar propostas seladas para as Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à cidade do Huambo-2ª Fase;
- 1.3 No ponto 6 do anúncio, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mas vantajosa (critérios técnicos e de preços);
- 1.4 Pelo Despacho nº060/14 de 29 de Janeiro, o Senhor Ministro da Energia e Águas autorizou a abertura do concurso público para Realização das Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à cidade do Huambo-2ª Fase;
- 1.5 Por Despacho nº61/14 do Titular do Departamento Ministerial da Energia e Águas e, desta feita, com data de 29 de Janeiro de 2014, foi criada a Comissão de Avaliação das Propostas, para a condução dos procedimentos de contratação, nos termos do artigo 41º da Lei 20/10, de 7 de Setembro;
- 1.6 Através dos Despachos Presidências S/N, de 19 de Novembro de 2015, foram aprovados as minutas dos Contratos, e concedida autorização ao Senhor Ministro da Energia e Águas, para celebração dos Contratos com a Empresa SINOHYDRO CONSTRUCTION ANGOLA, LDA
- 1.7 No mesmo Despacho o Chefe do Executivo orientou o Senhor Ministro da Finanças a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos Projectos.
- 1.8 Por Despachos nº 108 e 109/15, de 24 de Novembro, o Senhor Ministro da Energia e Águas, subdelegou poderes ao Senhor Eng.º Lucrecio Alexandre Manuel da Costa, na qualidade de Director Nacional de Água para assinar os respectivos contratos, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto Presidencial nº6/10, de 24 de Fevereiro.
- 1.9 Damos por inteiramente reproduzido o teor do Relatório de Avaliação das Propostas.
- 1.10 Consta dos autos as Actas da Sessão de Abertura.

2 Apreciando

O contrato em análise rege-se pelas disposições do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, previsto no artº 180º e seguintes da Lei 20/10, de 07 de Setembro.

A data da celebração exposta no contrato é de 04 de Janeiro de 2015, porém analisada a tramitação dos actos processuais, concluímos que a real data é de 04 de Janeiro de 2016 e se trata de erro de escrita, dando direito à rectificação desta, nos termos do estipulado no artigo nº 249.º do Código Civil.

Após análise do processo, não obstante as informações prestadas pelo MINEA no ofício 0001/GAB.MINEA/16 de 04 de Janeiro,, a Direcção dos Serviços Técnicos deste Tribunal através do ofício n.º 000011/CG/FP/TC/2016, de 18 de Janeiro solicitou elementos que aqui se dão como reproduzidos. Em resposta ao ofício da Direcção dos serviços Técnicos o MINEA através do ofício n.º 0251/GAB.MINEA/16, de 18 de Fevereiro, tendo dado entrada nesta corte de contas a 23/02/016, submeteu parte dos elementos solicitados, que se dão aqui como inteiramente reproduzidos, ficando por se remeter a esta corte, as notas de cabimentação, a confirmação da inserção dos projectos na facilidade de crédito da China, bem como a informação em relação a subcontratação da Empresa OPAIA, para empreitada de Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água na Província do Huambo 2ª fase Lote 2.

Apar disto, estando já o processo em fase Judicial e não obstante a resposta do MINEA dada através do ofício n.º 0251/GAB.MINEA/16, de 18 de Fevereiro e os argumentos aduzidos, entende este Tribunal que as inquietações levantadas sobre as notas de cabimentação, a confirmação da inserção dos projectos na facilidade de crédito da China, bem como a informação em relação a subcontratação da Empresa OPAIA, para empreitada de Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água na Província do Huambo 2ª fase Lote 2 não foram supridas, daí que foi proferido o Despacho n.º 16/FP/16, transcrito pela Contadoria Geral deste Tribunal pelo ofício n.º 00050/CG/FP/TC/16, de 14 de Março, solicitando ao MINEA que : " *Se digne remeter a este Tribunal os documentos referidos*



nos parágrafos 5.º e 6.º do ofício 251/GAB.MINEA/16 de 18 de Fevereiro, referente a resposta a carta dirigida ao Ministério das Finanças para que este proceda à confirmação da inclusão dos projectos em causa na linha de crédito da China e o contrato de subempreitada da empresa Opaia no limite de 30% do valor da empreitada celebrada com a empresa Synohydro.

Em resposta a solicitação feita o MINEA através do ofício n.º 0682/GAB.MINEA/16, de 28 de Abril submeteu a esta corte o contrato de Subempreitada celebrado entre a empresa Sinohydro Construction Angola Lda e a empresa Opaia, bem como informou-nos no mesmo ofício que o projecto esta inscrito no PIP e foi inserido na Linha de Crédito da China e Mapa do Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial.

O valor global do contrato prevê:

2,5% destinado a cobrir eventuais indemnizações e expropriações no valor de USD 1.011.224,31;

5% destinado a cobrir eventuais contingências decorrentes do processo de execução do contrato, no valor de USD 2.022.448,62;

5% destinada a cobrir eventuais gastos aduaneiros no montante de USD 2.022.448,62.

Relativamente a este ponto damos por inteiramente reproduzidos os Autos de Reclamação nº4 de 10 de Maio de 2016 sobre esta matéria.

Para garantia do cumprimento exacto e pontual das suas obrigações contratuais, nos termos do artigo 103º e segs, a empresa adjudicatária prestou caução sob a forma de garantia bancária emitida pelo Bank Of China no valor de USD 7.247.107,56 (Sete Milhões Duzentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Sete Dólares e Cinquenta e Seis Cêntimos), correspondente a 10% do valor contrato.

Relativamente a situação fiscal e contributiva a Segurança Social da contratada verificou-se que nos autos consta a Certidão passada pela Ministério das Finanças e pelo Instituto Nacional de Segurança Social, a favor da empresa Sinohydro Construction Angola Lda que atestam que a mesma tem a situação regularizada relativamente aos impostos e contribuições a Segurança Social, estando, assim em conformidade com o

disposto nas alíneas e) e f) do artigo nº54º da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

Decisão

Tudo visto e ponderado os Juízes deste Tribunal decidem:

- a) Conceder o Visto aos contratos em apreço;
- b) Recomenda-se ao Ministério da Energia e Águas que em futuros contratos deverá ser incluída uma cláusula de revisão de preços;
- c) Após o trânsito, entregue-se cópia desta decisão e demais peças do processo ao Juiz Conselheiro Presidente da 2ª Câmara, para acompanhamento da execução destas empreitadas, para os fins tidos por convenientes.

Notifique o Exmo Ministro das Finanças

São devidos emolumentos

Luanda, aos 10 de Maio de 2016

Os Juízes Conselheiros

Eus Almeida
Ana Etrog